



**MUNICIPIO DE
ALMADA**

Assembleia Municipal

EDITAL

Nº 191/XI-1º/2013-14

**(Fixação da taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis - IMI -
para o ano de 2015)**

**EU, JOSÉ MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
MUNICIPAL DO CONCELHO DE ALMADA**

Torno público que na Segunda Reunião da Sessão Ordinária referente ao mês de setembro de 2014, realizada no dia 26 de setembro de 2014, a Assembleia Municipal de Almada aprovou, a Proposta Nº 38/XI-1º de iniciativa da Câmara Municipal aprovada em Reunião Camarária de 10/09/2014, sobre a “Fixação da taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis - IMI- para o ano de 2015”, através da seguinte deliberação:

DELIBERAÇÃO

Considerando as competências legais dos Municípios estabelecidas pela Lei do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis - CIMI.

Considerando que o Imposto Municipal sobre Imóveis - IMI, assim como o Imposto Municipal de Transações Onerosas de Imóveis - IMT, devem ser ponderados e articulados com as políticas municipais de reabilitação urbana, de combate à desertificação, de incentivo e promoção do mercado de arrendamento habitacional, de



MUNICIPIO DE ALMADA

Assembleia Municipal

EDITAL

Nº 191/XI-1º/2013-14

sensibilização dos proprietários para a obrigatoriedade de promoverem a conservação do seu património imobiliário e de contribuírem para a revitalização urbana do concelho.

Considerando que a Lei do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, determina as taxas a serem aplicadas pelos municípios para os prédios rústicos em 0,8% e para os prédios urbanos entre 0,30 e 0,50%.

Considerando que a Lei nº 64-A/2008, estabelece os incentivos possíveis de atribuir para prédios integrados nas Áreas de Reabilitação Urbana - ARU.

Considerando ainda que a Lei do CIMI atribui aos Municípios competências de aumento ou redução das taxas em situação de prédios urbanos arrendados, prédios urbanos devolutos e ou em ruínas, assim como em políticas de incentivo à reabilitação urbana e de combate à desertificação.

Considerando também que a Proposta da Câmara Municipal submetida à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal atende ao atual quadro de crise económica e social que a todos os cidadãos afeta, incluindo os proprietários e o município, assim como continua a assegurar o equilíbrio financeiro do município.

Nestes termos a Assembleia Municipal de Almada ao abrigo e para os efeitos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e do Código do Imposto Municipal de



MUNICIPIO DE ALMADA

Assembleia Municipal

EDITAL

Nº 191/XI-1º/2013-14

Transações Onerosas de Imóveis (CIMIT), aprovados pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de novembro, com a redação dada pela Lei nº 21/2006, de 23 de junho, Lei nº 53-A/2006, de 29 de dezembro, Lei nº 64/2008 e Lei nº 64-A/2008, ambas de 5 de dezembro, e Lei nº 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei nº 60-A/2011, de 30 de novembro, Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro, e Lei nº 83-C/2013, de 31 de dezembro, e ao abrigo do nº 19, do artigo 71º do EBF (Incentivos à Reabilitação Urbana) aditado pela Lei nº 64-A/2008, de 31/12, e tendo em consideração o nº 1, do artº 14º, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, quer no que respeita ao IMI e IMT enquanto receita municipal, quer à capacidade do município de conceder isenções totais ou parciais dos impostos municipais, delibera:

1. Taxa de IMI, para vigorar em 2015 (artº 112º-I):
 - a. 0,80% para os prédios rústicos;
 - b. 0,38% para os prédios urbanos;
2. Para os efeitos do nº 6, do artigo 112º, do Decreto-Lei nº 287/2003 de 11/11, na sua atual redação (CIMI):
 - a. Fixar as áreas territoriais correspondentes às zonas delimitadas de freguesias conforme anexo 1 à deliberação camarária de 10/09/2014;



MUNICIPIO DE ALMADA

Assembleia Municipal

EDITAL

Nº 191/XI-1º/2013-14

- b. Minorar em 30% a taxa de IMI, para vigorar em 2015, para prédios localizados nas zonas atrás fixadas, cujos proprietários tenham entretanto comprovado, até 30 de setembro de 2014, a realização de obras, efetuadas entre outubro de 2013 e setembro de 2014.
3. Estabelecer que sejam desencadeados os procedimentos administrativos que permitam à Assembleia Municipal deliberar, no ano de 2015, para os efeitos identificados na alínea b), do ponto 2, relativamente a 2016;
4. Agravar em 30% a taxa do IMI para os prédios degradados, para vigorar em 2015 (nº 8, do artº 112º);
5. Aplicar o nº 3, do artº 112º do CIMI, para vigorar em 2015, nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e nos casos de prédios em ruínas;
6. Aprovar a redução em 20% para os prédios urbanos habitacionais arrendados cujos proprietários hajam feito prova do respetivo arrendamento, junto da Câmara Municipal, até 30/06/2014 (nº 7, do artº 112º);
7. Isentar do Imposto Municipal sobre Imóveis os prédios urbanos, - localizados nas Áreas de Reabilitação Urbana -, e que tenham sido objeto de ações de



MUNICIPIO DE ALMADA

Assembleia Municipal

EDITAL

Nº 191/XI-1º/2013-14

reabilitação, por um período de cinco anos a contar do ano, inclusive, da conclusão da reabilitação (nº 7, do artº 71º do EBF);

8. Isentar do Imposto Municipal de Transações Onerosas de Imóveis (IMT) as aquisições de prédio urbano, ou de fração autónoma, destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado, desde que localizado nas Áreas de Reabilitação Urbana (nº 8, do artº 71º do EBF);
9. Aprovar que sejam desencadeados procedimentos administrativos, que permitam deliberar em 2015 a redução de 20% (nº 7, do artº 112º do CIMI) em prédios urbanos habitacionais arrendados, em todo o território do município, cujos proprietários façam prova do respetivo arrendamento até 30/06/2015 junto da Câmara Municipal.



MUNICIPIO DE ALMADA

Assembleia Municipal

EDITAL

Nº 191/XI-1º/2013-14

POR SER VERDADE SE PUBLICA O PRESENTE «EDITAL» QUE VAI POR MIM ASSINADO E IRÁ SER AFIXADO NOS LUGARES DO ESTILO DESTE CONCELHO.

Almada, em 29 de setembro de 2014.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
MUNICIPAL**

(JOSÉ MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA)